

DECRETO Nº 052, DE 19 DE MARÇO DE 2019.

Regulamenta a Lei nº 2.896/2018, que dispõe sobre o atendimento prioritário das pessoas imprescindíveis à consecução das prioridades legais a que têm direito idosos, gestantes, deficientes físicos e portadores de doença mental e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e,

Considerando a Lei Federal 10.048/00, que institui a prioridade de atendimento às pessoas idosas, deficientes e gestantes;

Considerando a Lei Municipal nº 2.896, de 21 de novembro de 2018 que estende o atendimento prioritário às pessoas imprescindível à consecução das prioridades legais de idosos, gestantes, deficientes físicos e portadores de doença mental;

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado o atendimento preferencial das pessoas imprescindíveis à consecução das prioridades legais a que têm direito idosos, gestantes, deficientes físicos e portadores de doença mental incapacitante, atendidos os requisitos da norma.

Art. 2º O acompanhante das pessoas relacionadas no art. 1º deste decreto, desde que porte a identificação emitida pela Secretaria de Assistência Social, terá direito ao atendimento preferencial nas repartições públicas, nas instituições financeiras, nas lotéricas e nas empresas concessionárias de serviços públicos estabelecidas no município.

Art. 3º Cada pessoa natural elencada no art. 1º desta norma terá direito à habilitação de apenas 01 (um) acompanhante por vez.

Art. 4º A Secretaria de Assistência Social do Município emitirá, gratuitamente, Carteira de Identificação de Acompanhante às pessoas imprescindíveis à consecução das prioridades legais a que têm direito idosos, gestantes, deficientes físicos e portadores de doença mental, atendidas as seguintes exigências:

I – No caso de acompanhante de idosos:

a) Laudo Médico contendo o número C.I.D, atestando as condições da pessoa idosa, eventual redução da mobilidade ou incapacidade física para as atividades habituais;

- b) Documento original de identificação do acompanhante;
- c) Documento original de identificação do acompanhado;
- d) Comprovante de residência do acompanhante;
- e) Comprovante de residência do acompanhado;
- f) Foto 3x4 do acompanhante e do acompanhado.

II – No caso de acompanhante de portadores de deficiência física ou de transtornos mentais:

a) Laudo Médico contendo o número C.I.D, atestando a deficiência física, a doença mental que acomete o indivíduo assistido ou mesmo que o incapacita para os atos da vida civil;

- b) Documento original de identificação do acompanhante;
- c) Documento original de identificação do assistido;
- d) Comprovante de residência do acompanhante;
- e) Comprovante de residência do assistido;
- f) Foto 3x4 do acompanhante e do acompanhado.

III – No caso de acompanhante de gestantes:

a) Laudo Médico contendo o número C.I.D, atestando eventual gravidez de risco ou outra condição que lhe comprometa a mobilidade ou que guarde relação com a necessidade continua de repouso;

- b) Documento original de identificação do acompanhante;
- c) Documento original de identificação da acompanhada;
- d) Comprovante de residência do acompanhante;
- e) Comprovante de residência da acompanhada;
- f) Foto 3x4 do acompanhante e do acompanhado.

§ 1º - O interessado em habilitar acompanhante, deverá comparecer à sede da Secretaria de Assistência Social do município, munido dos documentos necessários, observando seu horário de funcionamento e o limite diário de atendimento, onde preencherá formulário próprio de requerimento do benefício prioritário.

§ 2º A solicitação de emissão da identificação de acompanhante será analisada pela equipe técnica da Secretaria de Assistência Social do município no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, oportunidade em que preenchidos os requisitos desta norma, será emitido o Cartão de Acompanhante Preferencial.

§ 3º O Cartão de Acompanhante Preferencial emitido em favor da pessoa indispensável à consecução das prioridades legais a que se refere o caput deste artigo, terá validade máxima de 01 (um) ano, podendo ocorrer sua renovação ou não, verificadas as particularidades de cada caso.

§ 4º No caso de acompanhamento de gestante de risco, o Cartão de Acompanhante Preferencial terá prazo de validade inferior a 01 (um) ano, devendo a renovação estar condicionada a Laudo Médico que ateste a manutenção dos riscos da gravidez no período pós-gestação.

§ 5º Cada assistido será responsável pelo Cartão de Acompanhante Preferencial de seu Acompanhante, que em caso de substituição deste, deverá informar à Secretaria de Assistência Social.

§ 6º A emissão de um novo Cartão de Acompanhante Preferencial ou a sua renovação, está condicionado entre outras exigências, à entrega da Carteira de Identificação antiga e/ou vencida.

§ 7º Fica vedado o uso indiscriminado da Carteira de Acompanhante para fins pessoais que não aqueles de interesse da pessoa acompanhada.

§ 8º O Cartão de Acompanhante Preferencial do Acompanhante poderá ser revogada a qualquer tempo pela administração pública, verificado a vontade das partes, na ocorrência de morte do acompanhante ou do acompanhado, ante a cessação da incapacidade do assistido, com a mudança de qualquer deles do município, ou mesmo na hipótese de verificação de uso indevido do benefício prioritário.

Art. 5º Considera-se, para os efeitos deste Decreto:

I - Pessoa portadora de deficiência, além daquelas previstas na Lei no 10.690, de 16 de junho de 2003, a que possui limitação ou incapacidade para o desempenho de atividade e se enquadra nas seguintes categorias:

a) deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

b) deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

1. comunicação;
2. cuidado pessoal;
3. habilidades sociais;
4. utilização dos recursos da comunidade;
5. saúde e segurança;
6. habilidades acadêmicas;
7. lazer; e
8. trabalho;

II – Pessoa com mobilidade reduzida: aquela que, não se enquadrando no conceito de pessoa com deficiência, tem dificuldade de movimentar-se, permanente ou temporariamente, gerando redução efetiva da mobilidade, flexibilidade, coordenação motora e percepção.

III – Gestação de risco: entende-se como sendo aquela na qual a vida ou a saúde da mãe e/ou do feto tem maiores chances de ser atingido por complicações que a média das gestações.

Art. 6º As repartições públicas, as instituições financeiras, as lotéricas e as empresas concessionárias de serviços públicos estabelecidas no município deverão fixar de forma permanente em local visível, no prazo de 45 dias, informações quanto ao atendimento prioritário aos portadores da Carteira de Acompanhante de idosos, gestantes, deficientes físicos e portadores de doença mental.

Art. 7º O Núcleo Integrado de Fiscalização da Prefeitura de Sorriso deverá fiscalizar o cumprimento das obrigações contidas neste decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 19 de março de 2019.

ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.
Publique-se. Cumpra-se.

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário de Administração